CÂMARA MUNICIPAL DE
VARJOTA
ÚNIDOS PELA FORÇA DO LEGISLATIVO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA

CNPJ: 35.049.378/0001-64
CGC: 06.920.503-5

Dezembro de 2025

Sumário

TITULO I 4
DA CÂMARA MUNICIPAL 4
CAPITULO I 4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 4
CAPITULO II 5
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES 5
CAPITULO III 6
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 6
CAPITULO IV 7
DA POSSE DO PREFITO E DO VICE-PREFEITO 7
CAPITULO V 9
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA 9
TÍTULO II 11
DAS SESSÕES DA CÂMARA 11
CAPÍTULO I 11
DAS SESSÕES PÚBLICAS – ORDINÁRIAS 11
CAPITULO II 15
DAS SESSÕES PÚBLICAS – EXTRAORDINÁRIAS 15
CAPÍTULO III 15
DAS SESSÕES PÚBLICAS ITINERANTES 15
CAPÍTULO IV 16
DAS SESSÕES SOLENES 16
CAPÍTULO V 16
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 16
CAPÍTULO VI 17
DAS SESSÕES SECRETAS 17
CAPÍTULO VII 17
DO PLENÁRIO 17
CAPITULO VIII 19
DAS ATAS 19
CAPİTULO IX 19

DA MESA DIRETORA 19
TÍTULO III 21
CAPÍTULO I 22
DOS VEREADORES 22
CAPÍTULO lI 25
DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO 25
CAPÍTULO III 26
DO PRESIDENTE 26
CAPITULO IV 30
DOS SECRETÁRIOS 30
TITULO IV 31
DAS COMISSÕES PERMANENTES 31
CAPITULO I 31
DAS COMISSÕES PERMANENTES 31
CAPITULO II 35
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS 35
CAPÍTULO III 36
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES 36
CAPÍTULO IV 40
DOS PARECERES 40
TÍTULO IV 41
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES 41
CAPÍTULO I 41
DOS DEBATES E APARTES 41
CAPITULO II 42
DAS DISCUSSÕES 42
CAPÍTULO III 44
DA VOTAÇÃO 44
CAPÍTULO IV 46
DA QUESTÃO DE ORDEM 46
CAPITULO V 47
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL 47
CAPITULO V 48
DOS PROJETOS 48

CAPÍTULO VI 50
DOS REQUERIMENTOS 50
CAPÍTULO VII 53
DAS MOÇÕES 53
CAPÍTULO VIII 54
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS 54
TITULO VI 55
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS 55
TÍTULO VII 56
DO ORÇAMENTO 56
TÍTULO VIII 57
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA 57
TÍTULO VIII 59
DOS RECURSOS 59
TITULO X 60
DA REFORMA DO REGIMENTO 60
TITULO XI 60
DA SANÇÃO, DO VETO E PROMULGAÇÃO 60
TÍTULO XII 62
DAS INFORMAÇÕES 62
TÍTULO XIII 62
DA POLÍTICA INTERNA 62
TÍTULO XIV 63
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 63

CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA
ÚNIDOS PELA FORÇA DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 04/2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARJOTA Estado do Ceará usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara, em Sessão Extraordinária realizada em 15 de Dezembro de 2025 APROVOU e ela promulga a presente resolução:

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - A Câmara Municipal é o órgão do Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. - A Câmara Municipal de Varjota tem sua sede na Travessa Pedro Baltazar, Nº 37, na cidade de Varjota, Estado do Ceará.

Parágrafo Único - Por decisão da maioria absoluta do Plenário, as sessões poderão ser realizadas noutro local.

Art. 3º. - A Câmara Municipal de Varjota é composta atualmente por 11 (onze) vereadores.

Parágrafo Único – O número de sua composição poderá ser alterado, conforme dispõe o art. 29, inciso IV da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional.

Art. 4º. - A Câmara tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira, orçamentária e controle dos atos do Poder Executivo, bem como articulação e coordenação de interesses e práticas de atos de administração interna.

§1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais de competência da União e

do Estado, suplementando estas últimas quando cabível, conforme art. 30, inciso I e II da Constituição Federal de 1988.

§2º - A função de articulação e coordenação de interesse consiste em detectar as demandas e necessidades públicas sobre as quais lhe compete atuar ou influir diretamente, promover gestão junto aos demais poderes públicos em qualquer nível ou esfera, sugerindo o atendimento.

§3º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, regulamentação do seu pessoal e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA E POSSE DOS VEREADORES

Art. 5º. - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 18 (dezoito) horas, em sessão Especial de Instalação, independente do número, sob a presença do Vereador mais votado entre os presentes ou, na falta deste, o mais idoso entre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§1º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado à Câmara.

§2º - O compromisso de posse, a que se refere o caput deste artigo, será proferido pelo presidente que, de pé com os presentes, fará o seguinte juramento: "**PROMETO CUMPRIR, COM DIGNIDADE, PROBIDADE, LEALDADE E FIDELIDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, OBSERVAR AS LEIS DO PAÍS, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, TRABALHAR PELO DESENVOLVIMENTO DE VARJOTA E PELO BEM GERAL DO POVO".** Ato contínuo, procedido à chamada, cada Vereador, novamente de pé, confirmará o compromisso declarando: "**ASSIM O PROMETO".**

§3º - No ato de posse, o Vereador que for servidor público deverá observar o disposto nos incisos II e II do art. 38 da Constituição Federal de 1988, ou seja, investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízos da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será facultado ao vereador optar pela sua remuneração.

§4º - Por ocasião da posse e no término do mandato, deverão os vereadores fazer declaração de bens, integralmente transcrito em livro próprio ou arquivado em mídias eletrônicas, que, resumidamente, constará em ata.

§5º - Deverá ainda comunicar a Mesa para fins de registro, o seu nome parlamentar que não deve conter mais de duas palavras, excluindo-se desse total as preposições, o partido a que pertence ou se integra bloco parlamentar constituído com outros vereadores.

§6º - Quando convocado, o suplente de Vereador cumprirá o mesmo ritual descritos nos parágrafos anteriores.

CAPITULO III
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 6º - Após a solenidade de posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado ou na falta deste, do mais idoso entre os presentes, e elegerão por voto aberto os membros da Mesa Diretora da Câmara, que, após eleitos, tomarão posse imediatamente.

§1º - Caso registre-se apenas uma chapa, esta será declarada vencedora.

§2º - Não havendo a presença da maioria absoluta dos vereadores, o que estiver na direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 7º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação aberta, exigindo-se quórum de maioria absoluta dos vereadores para abertura da votação, sendo declarada vencedora a Chapa que adquirir maioria simples de votos.

§1º - Em caso de empate em primeira votação, será convocada segunda votação para o dia subsequente nos mesmos moldes da primeira votação.

§2º - Caso haja novo empate na segunda votação, o candidato com maior idade será eleito.

Art. 8º - As chapas deverão ser registradas com descrição nominal de cada postulante aos cargos e assinadas por no mínimo 05 (cinco) vereadores integrantes da chapa (presidente, vice-presidente, 2º vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário) a partir da diplomação dos eleitos. Também poderão assinar vereadores que apoiem a referida chapa,

sendo que, uma vez assinado uma solicitação de registro de chapa, tanto os integrantes, quanto aos demais vereadores que subscreveram ficam impossibilitados de participar de outra chapa.

§1º - O registro deverá ser feito no ultimo dia útil que antecede a votação, junto a Secretária da Câmara, que deverá neste dia estar de plantão a partir das 08h00min até às 18h00min, sob pena de responsabilização criminal, administrativa ou disciplinar.

§2º - A votação será por voto aberto e nominal ao Presidente da Chapa.

§3º - Antes de proceder-se a votação, os candidatos à Presidência disporão de 10 (dez) minutos para fazerem a exposição de suas metas perante aos vereadores. Havendo mais de um candidato, a ordem será por sorteio.

§4º - Os vereadores serão convocados um a um para darem seu voto em ordem alfabética.

§5º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração dos votos e os eleitos serão proclamados pelo Presidente e empossado imediatamente.

§6º - Havendo impugnação do resultado por qualquer chapa, o recurso deverá ser dirigido ao Presidente, logo após a divulgação do resultado, alegando o vereador o motivo da impugnação, e sendo apreciado o pedido pelo plenário.

§7º - Se o plenário, por maioria absoluta, decidir pela impugnação da eleição, realizar-se-á outra na sessão seguinte, que poderá ser convocada para mesma data.

Art. 9º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, não sendo permitida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura.

Art. 10º - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara, realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária do mês de novembro do segundo ano do primeiro biênio da legislatura, seguindo os mesmos moldes já especificados nos artigos anteriores.

Parágrafo Único – A posse da Mesa Diretora eleita dar-se-á em Sessão Extraordinária no dia 1º de janeiro do ano de inicio do segundo biênio.

CAPITULO IV
DA POSSE DO PREFITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 11 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse no dia 1º de janeiro às 18h00min.

Art. 12 - O Presidente eleito receberá o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, convocando-os a entrar no recinto, onde tomarão assento à Mesa. O prefeito ficará à direita do Presidente e o Vice-Prefeito à esquerda.

§1º - O presidente eleito nomeará uma comissão de 02 (dois) vereadores eleitos e diplomados, para receberem o Prefeito e o Vice-Prefeito à entrada do Prédio da Câmara, para introduzi-los no recinto.

§2º - A Mesa, os Vereadores e os presentes ficarão de pé ao entrarem no recinto o Prefeito e o Vice- Prefeito.

Art. 13 - O Presidente receberá a declaração de bens do Prefeito que será igualmente transcrita em livro próprio ou arquivado em mídias eletrônicas, e, resumidamente constará em ata. Anunciará que ele irá prestar o seguinte compromisso de posse **"PROMETO CUMPRIR, DEFENDER E MANTER A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ E ESTA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E PROMOVER O BEM GERAL DA COLETIVIDADE DE VARJOTA".**

§1º - Em seguida ao compromisso prestado pelo Prefeito, prestará compromisso o Vice-Prefeito.

§2º - O Presidente declarará os empossados, com as seguintes palavras: **"USANDO DAS PRERROGATIVAS E AUTORIDADE QUE ME É CONFERIDA POR LEI E NA FORMA REGIMENTAL, DECLARO EMPOSSADO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE VARJOTA PARA MANDATO QUE VAI DO PERÍODO DE... A ... O EXCELENTISSIMO SENHOR _____ E SEU VICE, O EXCELENTISSIMO SENHOR _____."**

§3º- O discurso de posse do Prefeito ou outros pronunciamentos constantes da pauta poderão se dá nessa Ocasião.

§4° - Terminada a solenidade, os empossados se retirarão acompanhados até à porta do prédio pela mesma comissão que os houver recebido.

Art. 14 - Ato contínuo, o Presidente declarará encerrada a sessão dizendo: **"SOB A PROTEÇAO DE DEUS E EM NOME DO POVO VARJOTENSE, DECLARO ENCERRADA ESTA SESSAO".**

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 15º - As sessões da Câmara são assim classificadas:

I - Ordinárias, as realizadas nos dois períodos ordinários da sessão legislativa, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - Extraordinárias, as convocadas para deliberar sobre assunto urgente;

IIl - Itinerantes, as que forem realizadas fora da sede da Câmara, geralmente nos Distritos, com a finalidade de aproximar o poder legislativo da população;

IV - Solenes, para tratar de assuntos específicos, como homenagens, condecorações e solenidades e afins;

V - Secretas, quando assim deliberar a maioria absoluta, para tratar de assunto reservado;

VI - Audiências Públicas, as sessões especiais com autoridades e convidados, para debates e palestras sobre temas de relevância, perante a população.

Art. 16 - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão semanais e realizar-se-ão as segundas-feiras, com inicio as 19h00min, salvo nos dias de feriados.

§1º - Ressalvados os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, as sessões da Câmara serão realizadas e terão dias e /ou horários determinados por Ato da Mesa Diretora, após, consultar o Plenário.

§1º - Em de caráter Excepcional, Remota nos termos do parágrafo anterior, será possível todas as Sessões na forma do Sistema de Deliberação remota (SDR), videoconferência, que seguirá todos os moldes descritos neste regimento.

Art. 17 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em dois períodos legislativos, estendendo-se o primeiro de 1º de fevereiro a 30 de junho, e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§1°- As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para 1ª segunda-feira útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º - No período extraordinário, a Câmara somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

Art. 18 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno.

§1° - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto, ou outras causas que impeçam a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§2º - Poderão ser realizadas pelo menos 05 (cinco) Sessões Ordinárias Itinerantes em cada ano e legislativo, com datas e locais a serem designadas pela Mesa Diretora, mediante decreto legislativo, chanceladas pelo Plenário.

§3° - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 19 - As Sessões da Câmara serão sessões públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer deliberação motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 20 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - O Vereador que chegar após o inicio da Ordem do Dia, considerar-se-á ausente.

§2º - O Vereador poderá ausentar-se da Sessão, justificando motivo de saúde ou para desempenhar função parlamentar, desde que comunique de imediato ao Plenário.

Art. 21 - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor pessoalmente assunto de interesse público, a Câmara o receberá em Sessão, desde que haja comunicação com antecedência.

TÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DAS SESSÕES PÚBLICAS – ORDINÁRIAS

Art. 22 - As sessões ordinárias da Câmara compõem-se de 04 (quatro) partes, observadas as seguintes regras:

I - 1° Expediente - que compreenderá **Votação** da ata, leitura das correspondências e matérias da pauta, bem como a oratória de vereador inscrito que poderá usar da palavra apenas para justificar proposição, por tempo nunca superior a cinco (05) minutos;

II - 2° Expediente -- correspondente aos Vereadores inscritos para uso da tribuna que poderão versar sobre assunto de sua livre escolha, fazer requerimentos verbais, limitados a dois por orador, que serão anotados e submetidos à votação na ordem do dia da sessão subsequente.

III - Ordem do Dia - votação das matérias em pauta.

IV - Considerações finais – facultado aos vereadores para fazer uso da palavra podendo utilizar da tribuna para versar sobre assuntos diversos.

§1º - Só os vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões especiais ou audiência pública;

§2º - É vedado ao vereador e público em geral, fumar cigarro, cachimbo, charuto, etc. no Plenário ou em outras dependências do anexo da Câmara, exceto em local reservado para fumantes;

§3º - A inscrição dos oradores para pronunciamento no expediente (por a até 06 minutos) ou no 2º expediente (por até 06 minutos), far-se-á até às 14h00min do dia da sessão, obedecendo a ordem cronológica e prevalecerá enquanto o inscrito não for chamado a usar palavra ou dela desistir.

Art. 23 - Constatada a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara, será declarada aberta à sessão e, o presidente determinará um prazo para a votação da ata da sessão anterior.

I - A ata da sessão anterior será enviada com antecedência de 24 horas para os vereadores, em formato de PDF.

Parágrafo Único - As impugnação a ata, será proposta antes da votação e posta à aprovação, não podendo sua discussão exceder 05 (cinco) minutos;

Art. 24º - Depois de aprovada a ata, passar-se-á ao 1º expediente onde a secretária dará conhecimento ao plenário de todas as matérias que deram entrada, e em seguida dará a palavra ao primeiro orador.

Art. 25 - A ausência do autor do requerimento, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Indicação, Projeto de Resolução, Moção ou Indicação no expediente ou na ordem do dia implicará na transferência de sua propositura para pauta da sessão ordinária subsequente, salvo se subscrito por outro vereador.

Art. 26 - Os documentos que tiverem texto superior a 01 (uma) lauda não terão obrigatoriedade de leitura, devendo ser disponibilizado a cada vereador uma cópia em PDF e ser afixado no dia posterior em local da casa que disponibilize fácil acesso ao material.

Art. 27 - A matéria que necessite de aprovação do plenário, será enviada pelo presidente da casa direto pra apreciação das comissões, não sendo dispensado sessão de apresentação.

I - A matéria será encaminhada em arquivo em PDF, para todos os vereadores.

II - Na sessão ordinária seguinte, será posto em votação a matéria e os parecer das comissões, sendo feito em única votação.

III - Ressalvada as exceções legais, prevista nesse próprio Regimento e na Lei Orgânica, as matérias terão votação única.

Art. 28 - Terminado o 1° Expediente, o Presidente dará início ao 2º Expediente no qual concederá a palavra aos Vereadores inscritos, alertando-os do tempo que dispõem.

§1º - A Tribuna terá 05 (cinco) vagas em cada expediente, com duração de até 06 (seis) minutos cada no 1º expediente, e até 06 (seis) minutos cada no 2° Expediente, improrrogáveis.

§2º - A ordem de uso da Tribuna será organizada mediante ordem cronológica de inscrição.

§3º - O Presidente poderá utilizar a Tribuna além da proporcionalidade partidária em fala própria de seu estado de presidência.

§4º - É facultado ao vereador inscrito para uso da tribuna, ceder seu tempo de tribuna para uso de outro vereador.

§5º - É vedado ao vereador, ceder seu tempo de falar na tribuna a qualquer do povo, salvo por aprovação de 2/3 do plenário.

Art. 29 - O Presidente interromperá o orador quando se esgotar o tempo a que tem direito, ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chamá-lo à ordem e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstância que o exigem.

Art. 30 - Os assuntos abordados na Tribuna pelo orador, não poderão ser objeto dentro do mesmo assunto, manifestando concordância, discordâncias e outros, quando terminar o tempo regimental.

Art. 31 - Feito requerimento verbal por qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, o Presidente convocará até 02 (duas) sessões extraordinárias para, imediatamente após esta, deliberar sobre matéria urgente que esteja em tramitação na ordem do dia.

Parágrafo Único - Nenhuma Projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo irá para apreciação sem o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 32 - Encerrado o 2° expediente, passar-se-á Ordem do Dia, onde o 1º Secretário dará conhecimento ao Plenário das matérias que irão para discussão e votação.

Art. 33 - Começada a discussão, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente o encerramento dela e o encaminhamento da votação.

Parágrafo Único - As discussões serão estritamente sobre a matéria em pauta, sendo cassada a palavra de quem adentre em assunto diverso.

Art. 34 - Começada a votação, esta só poderá ser interrompida para questão de ordem.

Art. 35º - Esgotada a pauta, ao final da sessão, o Presidente dentro de suas prerrogativa poderá conceder ou não o espaço ao orador na Tribuna Popular bem como o tempo que este disponibilizará, nunca superior a 06 (seis) minutos.

§1º - O cidadão que tiver interesse em utilizar o espaço da Tribuna Popular deverá apresentar requerimento para tal até às 13h00min do dia útil anterior à Sessão.

§2° - O requerimento para Tribuna Popular constará o tema da oratória, bem como a entidade a qual o orador representa, sendo vedada oratória de cunho meramente pessoal.

§3º - A qualquer momento poderá ser cassada a palavra do orador pelo Presidente em caso de oratória divergente do tema requerido.

Art. 36 - Nas Considerações finais, o vereador tem o prazo de 05 (cinco) minutos para uso da tribuna, podendo expor assuntos diversos.

I - Cada vereador tem o direito de usar por 1 (uma) única vez a tribuna, para considerações finais, podendo ser facultado ao vereador ceder seu tempo de considerações finais para outro vereador.

II - É vedado ao vereador ceder o tempo de considerações finais para qualquer cidadão.

Artigo 37 - É facultado ao Presidente colocar em votação a quebra dos prazos regimentais, desde que aprovada por do 2/3 do plenário, e nesse caso, a matéria objeto do requerimento será votada de imediato na ordem do dia.

I - Ocorrendo a quebra do prazo, nos casos de Projetos em regime de Urgência e Extrema Urgência, presidente poderá suspender a sessão por até uma 01 (uma) hora, para que as comissões possam se reunir e emitir seus pareceres.

II - O presidente da comissão poderá solicitar ao presidente da casa, que o parecer seja emitido de forma oral no plenário e sendo feita sua transcrição na ata da sessão.

Art. 38 - Encerrada as considerações finais o Presidente, anunciará, que nada mais havendo a tratar, declarará encerrada a Sessão sob os dizeres***: "Sob a proteção Deus em nome do povo de Varjota, declaro encerrada esta Sessão".***

CAPITULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS – EXTRAORDINÁRIAS

Art. 39 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - Pelo Prefeito, quando este a entender necessário;

II - Pelo Presidente da Câmara;

III - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente a matéria para a qual foi convocada.

§2° - A Câmara só será autoconvocada quando assunto de alto interesse do Município a justificar.

§3°- As convocações extraordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas mediante comunicação escrita, ou edital afixado, em lugar próprio, no Edifício da Câmara, podendo ser encaminhada pelos meios virtuais.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PÚBLICAS ITINERANTES

Art. 40 - Anualmente, a Mesa Diretora elaborará calendário das sessões itinerantes, que poderão ser em substituição às sessões ordinárias, nela podendo cumprir a pauta, como se ordinária fosse.

§1º - Poderá o Presidente da Câmara, na sessão itinerante, a título de deferência, passar a presidência dos trabalhos ao Vereador da região ou distrito; quando tiver mais de um, ao mais idoso.

§2º- Poderá ainda a presidência dos trabalhos, abrir tribuna popular para líderes locais que queiram se pronunciar sobre os temas abordados na sessão itinerante.

§3º - Terão direito a ajuda de custo para deslocamento aos locais das sessões itinerantes, os Vereadores e Funcionários da Câmara, obedecida a tabela de diárias em vigor.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 41 - A Sessão Solene, determinada pela Mesa ou requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, poderá ser realizada fora do recinto da Câmara e tem finalidade de:

I - Prestar homenagens a altas personalidades;

II – Realização de audiências públicas para tratar de assuntos relevantes;

III – Realização de debates e palestras com autoridades e convidados;

IV – Comemoração de datas cívicas ou históricas;

V – Outorga de títulos honoríficos;

VI – Inaugurações;

VII – dar posse do Prefeito, da Mesa Diretora, dos Vereadores, das aberturas e encerramento dos períodos legislativos.

CAPÍTULO V
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 42 - As audiências públicas poderão ser convocadas pela Mesa, a requerimento de 1/3 dos Vereadores ou por solicitação do Poder Executivo, para debate de temas de relevância com a população, ouvindo suas sugestões e encaminhamento para soluções.

§1º - Poderão ser convidadas autoridades ou representantes de órgãos ligados aos temas a serem discutidos, para exposições e diálogo com o público alvo.

§2°- As audiências públicas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, dependendo do número de assistentes ou conveniências de locais para facilitar o comparecimento do público alvo.

§3º - Lavrar-se-ão atas das Audiências Públicas, arquivando-se os termos digitados e os documentos apresentados.

§4° - Não haverá remuneração extraordinária, ou indenização, para os Vereadores que forem convocados a participar de audiências públicas.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 43 - As sessões Plenárias serão pública e somente por deliberação em "quórum" qualificado dos membros do legislativo é que se tornarão secretas, quando ocorrer motivo altamente relevante à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a aprovação de realização da Sessão Secreta, ainda que para realizá-la deva encerrar uma sessão pública, o Presidente determinará que saiam do recinto e das dependências os assistentes, assim como os demais funcionários e representantes da imprensa, desligados os meios de comunicação e de retransmissão, ficando apenas os Vereadores e funcionários de apoio devidamente autorizados.

CAPÍTULO VII
DO PLENÁRIO

Art. 44 - O Plenário, órgão supremo e deliberativo da Câmara, é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º - O local é o recinto de sua sede;

§2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelo capítulo referente matéria, estatuída neste regimento;

§3º - O número e "quórum" determinado em lei ou regimento para realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 45 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada de 2/3 (dois terços), conforme a determinações legais ou regimentares explicitas de cada caso

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explicita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 46 - São atribuições do Plenário:

I - Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

II - Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

III - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;

IV - Autorizar concessão de auxílios subvenções;

V - Autorizar a concessão de serviços públicos;

VI - Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais,

VII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

VIII - Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim for igual ou superior a 10 (dez) vezes maior que o salário vigente no Estado;

IX - Criar, alterar e extinguir, cargos dos serviços da Câmara;

X - Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XI - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e com outro município;

XII - Delimitar o perímetro urbano;

XIII - Autorizar alteração da denominação de próprias vias e logradouros públicos;

XIV - Aprovar os códigos tributários, de obras de posturas municipais;

XV - Conceder título de cidadania honorário, qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município;

XVI - Sugerir ao chefe do poder executivo municipal, aos poderes dos Estados e da União a adoção de medidas de interesse público e, em particular, do Município;

XVII - Eleger os membros da mesa e das comissões permanentes;

XVIII - Alterar o Regimento Interno;

XIX - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;

XX - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, na forma da legislação vigente;

XXI - Formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

XXII - Julgar os recursos administrativos e atos do Presidente;

XXIII - Receber por 2/3 denúncias, contra os vereadores.

Parágrafo Único - Toda e qualquer penalidade aplicada pelo plenário, será votada pelo processo nominal, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 47 - Serão considerados lideres os Vereadores escolhidos pela representação partidária.

CAPITULO VIII
DAS ATAS

Art. 48 - De cada sessão da Câmara, será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os Vereadores presentes na sessão, como também a dos ausentes e o resumo de tudo que houver nela. Será submetida à consideração do Plenário e se aprovada pela maioria dos membros presentes, será assinada pelo Presidente e os demais vereadores e arquivada em ordem cronológica.

Art. 49 - Não aceitando a Mesa o pedido de retificação ou dos aditivo à ata, feita por um a Vereador, submetê-lo-á à deliberação do Plenário que, pela maioria dos presentes determinará a aceitação ou não da retificação ou aditivo.

Art. 50 - Por solicitação de qualquer Vereador, será fornecida cópia da ata das sessões.

CAPİTULO IX
DA MESA DIRETORA

Art. 51 - A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e dos 1° e 2° Secretários.

Art. 52 - Ausente o Presidente, será ele substituído sucessivamente pelo 1º e 2° Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário

§1° - Ausente o 1° e o 2° Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presente para assumir temporariamente os encargos da secretaria

§2° - Ao abrir a Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a presidência o vereador mais antigo entre os presentes, que escolherá entre os seus pares o Secretário.

§3° - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular, ou de seus substitutos legais.

Art. 53 - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo proibida e recondução consecutiva para o mesmo cargo dentro da mesma legislatura, mas permitida entre legislaturas diferentes.

Art. 54 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - As funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

II - Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, fixem os respectivos vencimentos, ou que concedam quaisquer vantagens pecuniárias e/ou aumento de remunerações de seus servidores, observando os limites impostos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal,

III - Elaborar e enviar ao Executivo até 31 de agosto, após a aprovação plenária, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município e fazer discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;

IV - Apresentar ao Executivo, proposta de projetos de lei disposto sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, de dotações de Câmara, desde que os recursos provenham de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, quando cabível;

V - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento de Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

VI - Apresentar, dentro de suas competências, decretos legislativos e resoluções para votação em plenário;

VII - Determinar a abertura de sindicância ou inquérito administrativo sobre fatos pertinentes à Câmara ou que envolvem a atuação funcional de seus servidores, ou sobre assuntos que se enquadre na área da competência Legislativa.

VIII - No início da Sessão Legislativa, oferecer parecer as proposições, em tramitação, enquanto não constituídas as Comissões Permanentes.

Art. 55 - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltoso, ou omisso, ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais apurados mediante Comissão Parlamentar de Inquérito, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 56 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador com maior tempo de legislatura, dentre os presentes, observando o disposto no Artigo 7 e seus parágrafos.

Art. 57 – As funções de qualquer um dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse dos novos membros da Mesa Diretora eleita para o período do biênio legislativo seguinte;

II - Pelo término do mandato:

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela Morte;

V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

VII - Pela destituição

TÍTULO III

CAPÍTULO I
DOS VEREADORES

Art. 58 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 59 - Compete ao Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário,

II - Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;

III - Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões:

V - Usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição as julgar prejudiciais ao interesse público;

VI - Participar das comissões;

VII - Apresentar, verbal ou por escrito, emendas de Plenário aos Projetos de Lei, Resolução, Indicação, Decretos Legislativos, Lei Complementar e Propostas de Emendas à Lei Orgânica, no momento da 1ª e 2ª discussão e votação, onde será submetida à apreciação do Plenário.

Art. 60 - São obrigação e deveres do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e do término do mandato, a qual será transcrito em livro próprio;

II - Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - Comparecer descentemente trajado às sessões na hora prefixada;

IV – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, podendo, entretanto, tomar parte da discussão;

VI - Portar-se no Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Residir no território do Município.

Parágrafo Único - Será nula votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 61 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra,

IV - Suspensão da sessão para entendimentos na sala da Presidência,

V - Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 62 - Os Vereadores, no exercício do mandato, gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavra e votos.

Art. 63 - É vedado ao Vereador:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior.

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

b) Ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I, salvo o cargo de secretário municipal ou equivalente,

c) Patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

e) conduzir arma de fogo ou arma branca dentro do Plenário.

Art. 64 - Perderá o mandato o Vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior,

II - Cujo procedimento for incompatível com um decoro parlamentar;

III - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou demissão oficial autorizada;

IV - Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - Quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - Que sofrer condenação criminal em sentença, transitada em julgada;

VII - Que deixar de tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica;

VIII - Que fixar residência fora do município.

§1º - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VII, VIII, deste artigo, a perda de mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto de 2/3 (dois terços) mediante provocação da Mesa ou de Partido Politico representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§3º - Nos casos dos incisos IV, V, VI, a perda de mandato será declarada pela Câmara por meio de Oficio ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Art. 65 - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, convocado o respectivo suplente até julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 66 - O presidente da Casa só será afastado de seu cargo em razão da perda de sua vereança por qualquer motivo que seja.

CAPÍTULO lI
DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 67 - O mandato do Vereador será remunerado nos termos da legislação especifica, observados o que dispõe a letra b, inciso VI Art., 29 da Constituição Federal e o inciso VI Art. 21 da Lei Orgânica do Município.

§1° - Até o último ano da legislatura, até o encerramento do 1° período legislativo do ano das eleições municipais, a Câmara fixará, por lei de sua iniciativa, os subsídios que somente entrarão em vigor na legislatura seguinte, devendo a correção observar os limites estabelecidos, nos termos do *caput* deste artigo.

§2° - Deverão ser ainda observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 68 - Por cada falta às sessões ordinárias da Câmara não justificada, o Vereador faltoso terá desconto de 25% (vinte e cinco por cento), no seu subsidio, no mês imediatamente posterior ao fato ocorrido, que deverá constar da ata respectiva sessão.

Parágrafo Único - A remuneração do Vereador será fixada em subsidio.

Art. 69 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - Para tratamento de saúde, devidamente comprovada;

II – Para desempenhar lições temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, sempre inferior a 30 (trinta) dias;

III - Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias, por Sessão Legislativa;

IV - Para exercer cargo de provimento em comissões dos governos Federal e Estadual, bem como de Secretário Municipal;

§1° - Para fim de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, tendo direito ao recebimento dos subsídios;

§2º - O Requerimento do Vereador, solicitando Licença nos termos do inciso deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), acompanhado de Atestado Médico e dos Exames Laboratoriais e Clínicos que comprovem as necessidades para as devidas providências.

I - O pagamento do vereador licenciado fica a cargo do INSS por ser a Câmara contribuinte do Regime Geral de Previdência

§3° - O Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração da vereança.

§4º - No caso do inciso I não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

Art. 70 - Ocorrida qualquer uma das hipóteses de licenças do artigo anterior, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara, em conformidade com o art. 48, §1° da Lei Orgânica.

§1° - O Presidente terá prazo de 15 (quinze) dias, após a notificação de licença, para convocar Suplente, o qual deverá tomar posse dentro de 10 (dez) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, tendo a Câmara que comunicar o fato ao TER (Tribunal Regional Eleitoral);

§3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum" em razão dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Art. 71 - O presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em juízo e fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o regimento interno;

IV - Promulgar os decretos legislativos e as resoluções bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

V - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em Lei,

VI - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções e as leis por ele promulgadas;

VII - Requisitar o numerário destinado à despesa da Câmara;

VIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX – Solicitar intervenção do Município, após aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

X – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim;

XI - Convocar a Câmara extraordinariamente, respeitadas as exigências legais;

XII – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação da República, do Estado, do Município e determinações do presente regimento;

XIII – Determinar ao Secretário (a) ou Assistente Legislativo (a), a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XIV - Não consentir, aos Vereadores, divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XV - Declarar finda a hora destinada ao expediente e os prazos facultados aos oradores;

XVI - Prorrogar as sessões, determinando-lhe a hora;

XVII - Determinar em qualquer fase dos trabalhos a verificação da presença;

XVIII - Nomear os membros das comissões especiais criadas pôr deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;

XIX - Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XX - Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos neste regimento;

XXI - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXII - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o regimento,

XXIII - Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXIV - Superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

XXV - Rubricar os livros destinados ao serviço da Câmara e de sua secretaria;

XXVI - Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, requisitar do executivo os respectivos pagamentos;

XXVII - Apresentar o relatório dos trabalhos da Câmara Municipal ao fim do mandato;

XXVIII - Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal:

XXIX - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXX - Movimentar as contas da Câmara Municipal, assinando os cheques em conjunto com quem o Presidente designar através de portaria.

XXXI - Conceder ajudas de custo, diárias ou gratificação por verba de representação de gabinete;

XXXII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal.

Art. 72 - É ainda atribuição do Presidente:

I - Substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 73 - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao plenário que decidirá por meio de quórum qualificado.

§1° - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Art. 74 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I - Quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - Quando houver empate em qualquer votação, simbólico, sistematizado ou nominal;

IlI - Nos casos de escrutínio secreto previsto neste regimento.

Art. 75 - No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 76 - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que presente desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 77 - Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 10 (dez) dias.

Art. 78 - O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, além do seu subsídio normal, fará jus a uma parcela de cunho indenizatório a ser estabelecida em Lei Municipal, observados os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Varjota-Ce.

Parágrafo Único - Cabe ao Vice-Presidente, quando substituir o titular por mais de quinze dias, a parcela indenizatória de que fala o caput deste artigo.

CAPITULO IV
DOS SECRETÁRIOS

Art. 79 - Compete ao 1° Secretário:

I - Substituir o Presidente na ausência deste e do Vice;

II - Constatar a presença dos vereadores, ao abrir-se à sessão, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causas justificadas ou não;

III - Fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente, observando o "quórum";

IV - Ler as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Casa;

V - Fazer as inscrições dos oradores;

VI - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente e os demais vereadores;

VII - Redigir e transcrever as atas de sessões secretas;

VIlI - Assinar com o Presidente, Vice-Presidente e 2° Secretário, os atos da Mesa;

IX - Coordenar os serviços da secretaria e fazer observar o seu regulamento;

X - Entregar, com antecedência, cópia da ata da sessão anterior para apreciação dos vereadores e posterior discussão e votação sem necessidade de leitura.

§1º - Para os fins do inciso Il, considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar a falta, a doença, o luto, motivos de festejos municipais, o desempenho de missões oficiais da Câmara, além de outros estabelecidos com antecedência pelo Plenário.

Art. 80 - Compete ao 2° Secretário substituir o 1° Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

TITULO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CAPITULO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 81 - As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir parecer especializados, realizar investigações representar o legislativo.

I - A Comissão terá duração de 2 anos, ressalvada as previsões do regimento e lei orgânica.

Art. 82 - As comissões permanentes da câmara serão as seguintes:

I – Constituição e Justiça e Redação Final;

II - Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Representação

§1° - Compor-se-á cada comissão de 03 (três) membros respeitada à representação proporcional dos partidos. Nenhum partido poderá ter mais de 50% das vagas em cada comissão sendo automaticamente excluído(s) o(s) vereador (es) menos votado(s) na comissão que exceder esse percentual, salvo se for impossível proceder desse modo por motivo de força maior devidamente justificado.

§2° - Até o 15º dia útil do mês de janeiro, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária para eleição dos membros das comissões permanentes para um período de 02(dois) anos, cessando seus períodos nos cargos apos o fim do biênio de cada Legislatura, sendo permitida a reeleição de seus membros aos cargos, salvo, em relação à primeira parte, nos casos de formação de novas Comissões Permanentes, cuja sessão extraordinária para eleição dos membros será realizada, após o 15º dia útil de sua constituição decorrente de alteração do Regimento Interno.

§3° - As comissões elegerão um Presidente e um Relator.

§4° - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a legenda com a qual estejam filiados, podendo votar e serem votados os suplentes de Vereador que assumiram as vagas dos titulares os quais optaram para exercer cargos de provimento em comissão nos Governos Federal, Estadual e Secretário Municipal ou equivalente.

§5 - Uma vez eleito Presidente, o mesmo Vereador não poderá ser eleito para esse cargo em outra comissão. O mesmo ocorre com o Relator.

Art. 83 - Os membros das comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara quando não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercalados, dentro de um ano legislativo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 84 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento de algum membro das comissões, cabe ao líder do partido ao qual o membro filiado designar substituto. Em caso de impossibilidade desta substituição, fica o Presidente da Câmara encarregado de fazer indicação do substituto, observando-se sempre a proporção partidária.

Art. 85 - Todas as matérias sujeitas à consideração da Câmara deverão ter parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação à Final quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, bem como sobre a redação final dos projetos aprovados, quanto à linguagem clareza do assunto, adequação ao vernáculo pátrio.

Art. 86 - A Comissão de Finanças e Orçamento compete exclusivamente dar parecer sobre:

I - proposta orçamentária, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas apresentadas, acolhendo-as ou rejeitando-as;

II - o plano plurianual, de diretrizes orçamentárias de investimentos, na forma da legislação em vigor;

III - a prestação de contas do Prefeito e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, aceitando-a ou rejeitando-o;

IV - as proposições referentes à matéria tributária. abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, diretamente ou indiretamente, alterem as despesas ou as receitas do

município, que acarretarem responsabilidade ao erário público ou interessem ao crédito público;

V - as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo público e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VI - as que direta ou indiretamente representem mutações patrimoniais ao Município.

Art. 87 - Fica estabelecida reunião das Comissões, semanalmente às quinta-feira, a partir das 09 (nove) horas, de forma remota ou presencial (a ser deliberado pelos membros), onde deverão ser votados projetos ou propostas que estejam com parecer pronto.

§1° - As comissões Permanentes e/ou Provisórias, só poderão se reunir em dias, datas ou horários diferentes do constante neste artigo, caso esteja em tramitação projetos de regime de urgência, urgentíssima, de autoria do Executivo ou Legislativo, em virtude do interesse público.

I - Deverá, para tanto, ser requisitado em Plenário por qualquer dos vereadores ou pelo presidente da casa, ao presidente da referida comissão, em Sessão Ordinária que anteceda a reunião regimental, oportunidade em que este decidirá, por voto da maioria dos membros da comissão, se acatará ou não a solicitação.

II - Caso entenda o presidente da comissão, em relação à complexidade da matéria, consultando os membros da comissão, poderá requisitar ao presidente da Câmara que submeta a decisão ao Plenário, que decidirá por maioria absoluta.

§2º - Quando o Presidente da Comissão não comparecer à reunião, assume a Presidência o vereador mais idoso entre os presentes.

§3º - As matérias sujeitas a informações ou documentações requeridas por algum Vereador e acatada pela Comissão, ficam com seu trâmite suspenso por 15 (quinze) dias úteis contados partir do recebimento da solicitação, retornando as comissões independentemente das informações prestadas ou documentações requeridas terem sido atendidas.

§4º - O presidente da comissão poderá conceder vista das proposições aos membros da Comissão, por até 01 (um) dia.

Art. 88 - Salvo as matérias com prazo estabelecido neste regimento, às matérias só poderão ir ao Plenário após a 1ª (primeira) Sessão Ordinária sua leitura.

§1°- Após a leitura, matéria ficará até o horário da reunião da Comissão na secretaria aguardando emendas.

§2° - No dia útil seguinte, após a leitura da propositura, deverá o Departamento Legislativo:

a) encaminhar a propositura ao Presidente da Câmara Municipal para verificar se o projeto se encontra acompanhado da documentação pertinente;

b) constatando-se que propositura não está acompanhada da documentação imprescindível ao projeto, ou que apresente defeito ou irregularidade capaz de dificultar tramitação e votação, da matéria, o Presidente determinará ao autor para que este emende ou complete;

c) O Departamento Legislativo deverá encaminhar a matéria ao Presidente da Comissão que somente enviará a propositura ao Relator após sanada as irregularidades;

d) recebida a propositura do Departamento Legislativo, o Presidente da Comissão poderá solicitar ao autor os documentos que entender necessários, antes mesmo de encaminhar a propositura ao Relator.

Art. 89 - A comissão terá até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, para examinar a matéria submetida ao seu estudo e emitir parecer.

§1° - A partir do 5° dia, a contar da leitura da matéria, a secretaria poderá colocá-la em votação sem parecer, se solicitada pelo autor.

§2° - Não contam prazos de matérias sujeitas a pareceres jurídicos, salvo projetos com prazo para aprovação.

Art. 90 - A matéria que tenha extrema urgência, é facultada à comissão realizar reunião extraordinária, após convocação do Presidente da Casa.

§1° - A reunião extraordinária, somente deliberará e emitirá parecer sobre a mateira especifica que foi convocada.

§2° - A convocação da reunião extraordinária da Comissão, ocorrerá por meio oral, pelas redes sociais oficiais, como grupo de ***whatsapp*** *da Câmara dos Vereadores*, oficio ou outro meio que garanta a análise da matéria objeto da convocação.

§3 - No ato da convocação o presidente da Câmara Municipal, determinará o dia, horário e prazo de duração da reunião extraordinária da comissão.

§4º - Na sessão de votação da matéria, a convocação da reunião extraordinária, feita pelo presidente, terá sua validade apreciada pelo plenário por maioria simples dos membros da casa.

§5º - A convocação da reunião extraordinárias das comissões, feita de oficio pelo presidente, sofre a perda dos efeitos, por 2/3 dos votos dos membros da casa.

CAPITULO II
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 91 - As comissões temporárias poderão ser:

I - Comissões especiais;

II - Comissões especiais de inquérito;

III - Comissões de investigação e processantes;

IV - Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

V - Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 92 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações, documentos e proceder a todos as diligências legais que julgarem necessárias.

§1º - A Câmara Municipal, bem como qualquer uma de suas comissões, poderá, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, convocar, os Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao prefeito e titulares de concessionárias e permissionárias do serviço público municipal, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinado, importando crime de responsabilidade à ausência sem justificação adequada.

§2º - Para a criação de comissões temporárias, é necessário o requerimento com a assinatura de no mínimo maioria absoluta dos membros da Câmara, e aprovação por maioria absoluta no plenário, com exceção da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 93 - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - Receber denúncia devidamente aprovada por 2/3 da Câmara Municipal;

II - Instalar sindicância e emitir parecer no prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por mais 03 (três);

IlI - Enviar parecer ao plenário podendo solicitar à Mesa Diretora as providências cabíveis;

Parágrafo Único - Fere o decoro parlamentar:

I - Uso de expressões que configuram crime contra a honra ou que incentivam sua prática;

II - Abuso de poder;

Ill - Recebimento de vantagens indevidas;

IV - Prática de ato irregular grave quando no desempenho de suas funções;

V - Revelação do conteúdo de debates considerados secretos pela Câmara Municipal;

CAPÍTULO III
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 94 - Eleitas as comissões, reunir-se-ão os seus membros em local da secretaria da Câmara, designada para tal fim, elegendo logo em seguida o seu presidente e comunicando o resultado à Mesa. No caso de empate na escolha do presidente da comissão, considerar-se-á eleito mais idoso.

Parágrafo Único - Se dentro de 08 (oito) dias não tiver sido escolhido o Presidente da Comissão, considerar-se-á eleito mais idoso.

Art. 95 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá criação da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por 120 (cento e vinte) dias prorrogável por até 60 (sessenta) dias.

I - O Requerimento da instalação da comissão Parlamentar de Inquérito deverá ser aprovado por maioria absoluta, para ocorrer à instalação da comissão.

II - Com 2/3 dos membros o plenário poderá destituir a comissão parlamentar de inquérito.

III - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§1° - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§2º - Recebido o requerimento, Presidente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ouvirá o Setor Jurídico da Câmara Municipal, para a verificação dos pressupostos regimentais e constitucionais de admissibilidade da matéria, a ser respondida na forma de parecer fundamentado, e será submetido ao plenário na sessão ordinária seguinte.

§3°- O Presidente enviará a proposição à publicação oficial, e após a devida publicação fará a instalação da Comissão na primeira sessão subsequente a esta, a qual, em sua primeira reunião, elegera seu Presidente, Vice-Presidente e Relator; caso contrário, recebido o parecer técnico em desfavor da proposição, devolvê-la-á ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

I - O recurso interposto será aprovado com a votação favorável de 2/3 (dois terço) dos membros da Casa.

§4º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 120 (cento vinte dias), prorrogável por até 60 (sessenta) dias, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§5º - Poderão ser criadas até 2 (duas) Comissões Parlamentares de Inquérito por Sessão Legislativa.

§6º - Instalada a Comissão, o Presidente da Câmara, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhará à publicação oficial Ato da Mesa Diretora constando a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e assessoramento necessários ao

bom desempenho da Comissão incumbindo a Mesa e a Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

§7º - Qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito criada, e não instaurada no prazo de 60 (sessenta) dias, será extinta de plenos direitos, sucedendo-se as que estão na fila de instauração.

Art. 96 - A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação especifica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, a realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

§1° - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos de administração direta ou indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito, conforme a Lei Orgânica.

§2° - O não atendimento as determinações nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, na forma da Lei Orgânica.

§3º - As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 97 - Ao término dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por ilícitos, improbidades e/ou infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III – ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º ao 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – a Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 98 - As Comissões de Representação poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de oficio ou requerimento de qualquer Vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada àquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de seis sessões, se exercida no País, e de dez, se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

Art. 99 - O parecer e o pronunciamento da comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo, com observância aos dispositivos constitucionais, contados obrigatoriamente das seguintes partes:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusão do relator, tanto quando possível sintética com a sua opinião sobre se deve aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, neste caso apresentando uma emenda substitutiva;

III - Decisão da comissão com assinatura dos membros que votaram a favor e contra.

Art. 100 - Os membros da comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto, transformando em parecer o relatório, somente se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

Art. 101 - O relator terá o prazo de 08 (oito) dias para apresentar o seu relatório; expirando este prazo e não havendo pedido a prorrogação regulamentar de 03 (três) dias, o presidente da comissão nomeará outro relator, ainda que para isso sejam necessárias sessões extraordinárias.

Art. 102 - Poderá o membro da comissão apurar voto em separado devidamente fundamentado:

I - PELAS CONCLUSÕES, quando discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com as conclusões;

II - CONTRÁRIO, quando se oponha frontalmente as conclusões do relator;

III - COM RESTRIÇÕES, quando a divergência com o parecer não for fundamental;

IV - ADITIVO, quando favorável às conclusões do relator, porém acrescentando novos argumentos à sua fundamentação.

Art. 103 - O voto do relator não acolhido pela maioria absoluta dos membros da comissão constituirá "voto vencido".

Art. 104 - Ao término de cada sessão da comissão, será lavrada a ata respectiva, contando o resumo dos fatos passados na sessão.

Art. 105 - Em ata própria os pareceres e votos dos membros das comissões serão transcritos, devidamente numerados e assinados.

CAPÍTULO IV
DOS PARECERES

Art. 106 - Toda matéria sujeita a deliberação do plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos presentes, (maioria simples) será encaminhada às comissões competentes para receber o devido parecer.

Art. 107 - Os pareceres representam a opinião da maioria dos membros de uma comissão e, salvo motivo da urgência, serão escritos, concluindo sobre a conveniência ou não da aprovação da matéria em estudo. Se convier pela não aprovação, poderão apresentar uma emenda substitutiva.

§1º - Não serão aceitos pareceres que não constarem com assinatura de seus membros.

§2° - A simples aposição da assinatura de qualquer membro da comissão importará na concordância com o parecer do relator.

Art. 108 - Quando os pareceres concluírem projetos de lei, estes seguirão os trâmites de todos os projetos.

Art. 109 - Decorrido o prazo instituído neste Regimento, sem a comissão ter dado o seu parecer, o Presidente da Câmara Municipal, nomeará outro relator para se manifestar imediatamente ou colocar em votação sem parecer, caso haja requerimento do autor.

TÍTULO IV
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DOS DEBATES E APARTES

Art. 110 - 0 Vereador só poderá fazer uso da palavra depois de pedido ao Presidente da Mesa concedida na forma deste regimento.

Parágrafo Único - O Vereador pedirá a palavra:

I - Pela ordem para discutir: quando uma matéria estiver em discussão;

II - Para questão de ordem: quando for questionada a aplicação deste regimento;

III - Para um aparte: quando, concedido pelo orador, necessitar acrescentar alguma outra informação ou manifestar concordância ou discordância do orador.

IV - Para Direito de Defesa: quando o vereador sofrer atribuição ao seu nome de fato que traga prejuízo à imagem, dignidade ou conduta do vereador.

Art. 111 - Fica facultado aos vereadores falarem em pé ou sentados, com exceção do Presidente no uso de seu cargo ou para explicações pessoais, que deverá ficar sentado, devendo os debates ser mantidos com respeito, observando-se a ética parlamentar.

Parágrafo Único - O Presidente poderá cassar a palavra do orador quando desobedecer ao disposto neste artigo.

Art. 112 - Não poderá ser aparteado o Presidente quando falando em função de seu cargo.

Art. 113 - Os apartes serão restritos a matéria em debate.

Parágrafo Único - O detentor da palavra que foi aparteado poderá interromper o aparte a qualquer momento em que ache oportuno retomar a sua fala.

Art. 114 - Quando em aparte, o Vereador poderá falará de pé, em seu local dentro do Plenário.

Art. 115 - O vereador que tiver seu nome citado por ocasião do uso da palavra pode solicitar ao Presidente o exercício do seu direito de defesa.

I - O presidente pode conceder direito de defesa, que terá duração de 05 (cinco) minutos e réplica de 3 (três) minutos.

II - Quando o presidente negar o direito de defesa do vereador, essa decisão será de imediato posta em votação no plenário.

III - O plenário só poderá reverter a decisão do Presidente pelo voto 2/3 dos seus membros.

CAPITULO II
DAS DISCUSSÕES

Art. 116 - A Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 117 - Os projetos só poderão entrar em discussão pelo menos em 24 (vinte e quatro) horas depois de enviado às comissões, salvo quando ocorrerem excepcionalidades

previstas neste Regimento, ou ainda, de imediato, quando o plenário decidir pela quebra do prazo, desde de que com o quórum de 2/3.

I - De imediato quando aprovado por 2/3 do plenário. (quebra de prazo).

II - Nas hipóteses excepcionais prevista nesse regimento interno.

Art. 118 - A discussão de uma proposição começará pela leitura, do parecer correspondente.

Art. 119 - Os Projetos, em regra, serão submetidos a 01 (uma) discussão e 01 (uma) votação, ressalvadas as previsões expressas neste Regimento, e a votação para alteração da Lei Orgânica, que deverá cumprir a realização de 02 (duas) discussões e 02 (duas) votações.

I - ressalvadas as previsões legais expressa no Regimento Interno e Lei Orgânica que exigir 2 (duas) discussões e (02) votações.

§1º - Os Projetos de Resoluções e Projetos de Decretos Legislativos serão submetidos somente a uma única discussão e votação.

§2º - Sendo os projetos aprovados com seu texto original, estes seguirão para sanção do executivo, com a redação final elaborada pelo Setor Legislativo.

Art. 120 - Anunciada a discussão do parecer, a Mesa receberá as emendas respectivas apresentadas dentro do prazo, que serão do lidas e entrarão em discussão as com o parecer e que se referirem.

§1º - Em se tratando de modificação à Lei existente, será colocado em votação artigo por artigo. Caso haja consenso no projeto, este será votado na integra.

§2º - Os artigos de consenso serão votados em blocos.

§3º - Em seguida serão votados os artigos que receberam emendas, os que forem suscitados destaques, e as emendas aditivas respectivamente.

§4º - A redação final será elaborada constando os artigos aprovados, independente da aprovação ou não das emendas de consenso.

§5º - Em se tratando de projeto referente à Lei nova, inicialmente coloca-se em votação o projeto na integra e em seguida as emendas.

§6º - Rejeitado o projeto, ficam prejudicadas as emendas.

§7° - Aprovado o projeto, passar-se-ão à votação das emendas que em sendo aprovadas, substituem os artigos aos quais fazem menção.

Art. 121 - Sempre que o Vereador julgar conveniente parar a discussão da matéria poderá requerer verbalmente vistas da matéria ao Presidente que poderá conceder-lhe ou não pelo prazo de até 07 (sete) dias.

I - Da decisão do presidente cabe recurso ao plenário, que por 2/3 reverte à decisão.

Il - Retornada a matéria à Ordem do Dia, esta não mais poderá ser concedida vistas.

Art. 122 - Os projetos de adiamento, prorrogação e requerimentos solicitando convocação de sessão extraordinária logo após a sessão ordinária, não comportarão adiantamento de discussão.

CAPÍTULO III
DA VOTAÇÃO

Art. 123 - Os processos de votação serão os seguintes:

I - Eletrônico - Onde os vereadores manifestarão seu voto no painel eletrônico;

II - Nominal - O processo nominal far-se-á pela chamada dos vereadores, os quais responderão **SIM** ou **NÃO**, conforme sejam a favor ou contra a matéria;

Art. 124 - O resultado da votação será proclamado pelo Presidente.

Parágrafo Único - As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 125 - Serão aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara as seguintes matérias e suas alterações:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras e Edificações;

III - Código de Postura;

IV - Lei de Zoneamento;

V- Lei de Parcelamento do Solo;

VI - Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores);

VII - Rejeição de Veto do Executivo;

VIII - Regimento Interno da Câmara;

IX - Projeto de Lei Rejeitada na mesma Sessão Legislativa;

X - Rejeição de Sessão Secreta;

XI - Estatutos;

a) dos Servidores Públicos Municipais;

b) do Magistério;

XII- Leis Complementares

XIII - Planos de Educação, Saúde, Agricultura e outros que venham a ser elaborados.

Art. 126 - Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para sua aprovação ou alteração, as matérias:

I - Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

II - Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra Honraria, desde que obedecido os requisitos e limites dispostos em lei municipal;

III - Destituição de componentes da Mesa;

IV - Aprovação de Representação ao Procurador Geral da Justiça contra o Prefeito, o Vice e Secretários Municipais;

V - Emenda a Lei Orgânica;

VI - Aprovação de Representação para, mudança de nome Município;

VII - Conceder isenção ou subvenção para entidades e serviços de interesse público;

VIII - Remissão de Crédito de Tributos nos casos de Calamidade Pública ou Notória Pobreza e de instituições legalmente reconhecidas de utilidade pública sem fins lucrativos;

IX - Realização de Sessões Extraordinárias nos Distritos;

X - Perda de mandato do Vereador;

XI - A provação de empréstimos, operações de créditos e acordos externos e internos de qualquer natureza;

XII - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Integrado;

XIII - À concessão ou permissão de serviços públicos e direito real de uso;

XIV - À alienação, aquisição ou cessão de bens imóveis;

XV - Solicitação de alteração de nome de distrito ou povoado ou que modifique nomeação de próprios, vias ou logradouros públicos;

XVI - Autorização ou instauração de processo, por crime de responsabilidade do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

CAPÍTULO IV
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 127 - Questão de ordem é toda dúvida levantada, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação, ou sobre sua legalidade.

§1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

§2º - Não observando o propósito do disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 128 - Qualquer Vereador que solicitar a palavra para uma questão de ordem terá preferência sobre as demais.

Art. 129 - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador, opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

I - Somente por voto de 2/3 dos membros da casa a decisão do presidente, não terá validade.

Art. 130 - Em qualquer fase da questão, poderá o Vereador pedir a palavra para fazer reclamações quando à aplicação do Regimento.

CAPITULO V
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 131 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário.

§1º - As proposições poderão consistir em projetos de Lei, projetos de resoluções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 132 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - Que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo.

III - Que, aludido à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, a qual providência objetivava;

IV - Que, fazendo menção á cláusula de contratos ou de concessão, não a transcreva por extenso;

V - Que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Executivo;

VI - Que seja antirregimental;

VII - Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

VIIl - Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada sem o apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 133 - Nenhuma proposição poderá ser discutida em plenário antes de receber o parecer da comissão a que estiver sujeita seu estudo, com exceção dos casos previstos neste regimento.

Art. 134 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo Único - As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoio, e implicarão na concordância do mérito da proposição.

Art. 135 - O autor poderá, antes da expedição de parecer da comissão competente, requerer a retirada de sua proposição. Após a expedição do referido parecer, e este sendo favorável a proposição, a matéria deve ir ao Plenário para ser apreciado o pedido de retirada feito pelo Autor que, em caso de rejeição, deverá seguir sua normal tramitação.

Art. 136 - Os processos serão organizados pela secretaria administrativa da Câmara, conforme instruções baixadas pela Presidência.

Art. 137 - Quando por extrativo ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance providenciará a sua tramitação.

Art. 138 - No inicio de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

Parágrafo Único - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento projeto e o reinicio da tramitação regimental.

Art. 139 - É vedado à Mesa receber projetos, emendas, pareceres, moções indicações, requerimento que colidam com presente regimento, com os dispositivos constitucionais e com os limites da competência municipal.

CAPITULO V
DOS PROJETOS

Art. 140 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§1º - Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, tais como:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 15 (quinze) dias, do Município conforme a Constituição Federal;

II - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas;

III - Representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome de sede do Município;

IV - Cassação dor mandato do Prefeito na forma prevista na legislação federal;

V - Mudança do local de funcionamento da Câmara;

VI - Aprovação de convênio ou acordos de que fizer parte o Município.

§2° - Destinam-se às resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, ou de sua economia interna, sobre os quais deva a câmara se pronunciar em casos concretos tais como:

I - Perda de mandato de Vereador;

II - Fixação de subsídio de Vereadores;

III - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - Criação da Comissão Especial de Inquérito ou Mista;

V - Convocação de funcionários municipais providos em cargos de chefia ou de assessoramento para prestar informações sobre a matéria de sua competência;

VI - Conclusões de Comissão de Inquérito;

VII - Todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que se compreenda nos limites do simples ato normativo;

Art. 141 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, as comissões da Câmara e ao Prefeito.

Parágrafo Único - São da competência exclusiva do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária e os que:

I - Criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de vencimentos ou da despesa pública, ressalvada a iniciativa da Câmara quanto aos projetos de organização dos servidores de sua secretaria;

II - Dispuser sobre organização administrativa, matéria financeira, inclusive tributária e orçamentária, ressalvada a competência da Câmara no que se refere à abertura de créditos suplementares ou especiais para suas dotações;

III - Versem sobre o regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 142 - O Projeto de Lei que receber parecer, da comissão responsável, contrário quanto ao mérito, será tido como rejeitado.

§1° - A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º - O Projeto de Lei que receber relatório e parecer contrário quanto ao mérito ou declarando inconstitucional ou injurídica, será tido como rejeitado, podendo ir para votação em Plenário após requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 143 - Todos os Projetos de Lei obedecerão aos prazos previstos neste regimento para tramitação e votação, salvo os que tiverem prazos diferenciados também previstos neste regimento.

Art. 144 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar obrigatoriamente na ordem do dia, independentemente de parecer das comissões, para discussão e votação pelo menos nas três últimas sessões do término do prazo.

Parágrafo Único - A aprovação do Projeto de Lei com prazo, não exclui a responsabilidade dos membros da comissão que não derem o Parecer necessário dentro do prazo.

Art. 145 - Findando-se o prazo da comissão no recesso, o presidente poderá convocar extraordinariamente a Câmara para limpeza da pauta.

CAPÍTULO VI
DOS REQUERIMENTOS

Art. 146 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por vereador ou comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - Sujeitos apenas à deliberação do Plenário.

Art. 147 - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I - A palavra ou desistência dela:

II - Posse do Vereador ou suplente;

III - Observância de disposição regimental;

IV - Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido deliberação do Plenário;

V - Retirada do autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do plenário;

VI - Verificação de votação ou de presença;

VII - Informações sobre trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

VIII - Requisição do documento, processo, livro ou publicação existente na câmara sobre as proposições em discussão;

IX - Preenchimento de lugar em comissão;

X - Justificativa de voto.

Art. 148 - Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I - Renúncia de membro da Mesa;

II - Audiência de comissão, quando apresentados por outra;

III - Juntada ou desentranhamento de documento;

IV - Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

V - Encaminhamento de matéria.

Art. 149 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que, pelo próprio requerimento, devam receber a sua simples anuência.

Parágrafo Único - Informando a secretaria haver pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 150 - Dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos verbais que solicitem:

I - Prorrogação da sessão;

II - Destaque e matéria para votação;

III - Votação por determinado processo;

IV - Encerramento de discussão.

Art. 151 - Serão inscritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - Votos de louvor e congratulações;

II - Audiência de comissão sobre assuntos em pauta;

II - Inscrição de documento na ata;

IV - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - Retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;

VI - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

VIII – Constituição de Comissões especiais;

IX – Solicitação de Expedição de Oficio em nome da Casa Legislativa.

§1º - Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no protocolo da secretaria até às 12h00min do dia útil anterior a sessão, sendo obrigatório constar no livro de protocolo o dia, mês, ano e horário da entrada da propositura, com carimbos de registro na primeira via do Requerimento e na via do Vereador, constando dia, mês, ano e horário, para serem incluídos no expediente da sessão subsequente, e encaminhados à ordem do dia da mesma sessão que foi lido.

I - Estará automaticamente aprovado o requerimento se nenhum vereador manifestar intenção de discuti-lo;

II - Caso seja solicitado discussão, ele irá para discussão na ordem do dia;

III - Cada vereador poderá discutir requerimento uma única vez durante 06 (seis) minutos;

§2° - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado, sem discussão, por maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 152 - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Parágrafo Único - O indeferimento e/ou arquivamento tratado neste artigo será revogado mediante requerimento escrito por maioria absoluta dos membros da casa, devendo a matéria indeferida e/ou arquivada ser apreciada em sessão de data mais próxima.

CAPÍTULO VII
DAS MOÇÕES

Art. 153 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre os assuntos: aplaudindo, hipotecando solidarizando ou apoiando, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 154 - A Moção, depois de lida, será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária, independente de parecer de comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo Único - Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

CAPÍTULO VIII
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 155 - Substitutivo é a emenda ao Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, ou Projeto de Resolução apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º - Não é permitido ao Vereador ou comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º - Apresentado o substitutivo por comissão competente, será enviado às comissões que devem ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, preferencialmente depois do projeto original.

§3º - Aprovado o substitutivo ou emenda, este tomará parte no texto original.

§4° - A emenda rejeitada na comissão poderá retornar ao Plenário para discussão, se apoiada por 1/3 (um terço) dos vereadores, mediante votação.

Art. 156 - Emenda é a proposição apresentada com assessoria de outra.

§1° - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda Supressiva é que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação, parágrafo, inciso, alínea ou item sem alterar as suas substâncias.

§2° - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§3° - As emendas e subemendas recebidas serão discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final para ser novamente redigido na forma do aprovado, com redação final.

Art. 157 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos no prazo constante deste regimento, podendo, no entanto, durante as discussões serem propostas pelo relator da comissão competente, mediante concordância da maioria absoluta da Câmara.

§1º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenha relação direta ou indireta com a matéria da proposição original.

§2º - O autor do projeto que tenha recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranha ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão da Presidência da Câmara ou das Comissões.

§3º - Idêntico direito de recurso contra o ato do Presidente de não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

§4º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão ser destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§5º - O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como novo projeto.

§6º - A mensagem aditiva somente será recebida até a primeira ou única discussão do projeto original.

TITULO VI
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 158 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 159 - Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 160 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou corporação.

Art. 161 - Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

§1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§2° - A critério da comissão, poderá ser solicitada à assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas da matéria.

§3 - A comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar conveniente.

§4° - Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para pauta da ordem do dia.

Art. 162 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 163 - Os orçamentos anuais, leis de diretrizes orçamentárias e plurianuais de investimento obedecerão aos preceitos da Constituição Federal e às normas gerais de direito financeiro.

TÍTULO VII
DO ORÇAMENTO

Art. 164 - Recebido do Prefeito à proposta orçamentária, dentro do prazo e na norma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamentos.

§1º - As Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento terão prazo de 10 (dez) dias cada uma para apresentar parecer.

§2º - Oferecido parecer, ele será distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto Para a ordem do dia imediatamente seguinte, para primeira discussão.

Art. 165 - É da competência do órgão executivo a iniciativa das leis orçamentárias das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedem subvenção ou auxilio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§1º - Não será objeto de deliberação emenda de que decorra aumento de despesas globais de cada órgão, projeto ou programa ou que visem modificar seu montante, natureza ou objetivo.

§2º - O projeto de lei, referido neste artigo, somente sofrerá emendas nas comissões da Câmara. Será final o pronunciamento das comissões sobre emenda, salvo se 2/3 (dois terço), pelo menos, dos membros da Câmara solicitar ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 166 - Aprovado projeto com emenda, voltarão à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 167 - As sessões em que se discutir o orçamento, terão a ordem do dia reservado a essa matéria.

§1° - Nas discussões, o Presidente, de oficio, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

§2° - A Câmara funcionará, ao necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída em tempo de ser devolvido para sanção.

Art. 168 - A Câmara apreciará a proposição de modificação do orçamento, pelo Executivo, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 169 - Se o Prefeito usar o direito de veto total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas nesse regimento.

TÍTULO VIII
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DIRETORA

Art. 170 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxilio do Tribunal de Contas, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentados pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 171 - A Mesa da Câmara encaminhará a prestação de contas anual, ao Tribunal de Contas, até o dia 10 (dez) de abril do exercício seguinte.

Art. 172 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente da leitura dos pareceres em Plenário, mandará publicá-los, distribuindo cópia aos Vereadores e

enviando os processos ao seu respectivo gestor para defesa, e à Comissão de Finanças e Orçamentos.

§1º - A Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através do projeto de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§2° - Se a comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da ordem do dia somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 173 - Exarados os pareceres pela comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os processos serão incluídos na pauta da ordem do dia da sessão imediata.

Art. 174 - Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamentos poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos, e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Parágrafo Único - Poderá requerer ao Tribunal de Contas, por provocação de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, no mínimo, o exame de qualquer documento afeto as contas do Prefeito.

Art. 175 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos, no período em que o processo estiver entregue àquela.

Art. 176 - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente à votação.

§1º - O julgamento das contas do Prefeito se dará no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas. Estando a Câmara em recesso, o julgamento ocorrerá durante o primeiro mês da sessão legislativa imediata, observados os seguintes preceitos:

I - O parecer prévio somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Decorrido prazo, sem que se tenha tomado à deliberação, as contas serão imediatamente inseridas na Ordem da Sessão Ordinária posterior, sobrestada as demais matérias.

Art. 177 - Rejeitadas as contas, seja por deliberação expressa da Câmara, seja pelo decurso de prazo sem que tenha havido julgamento, elas serão remetidas ao Ministério Público para os devidos fins, desde que haja indícios veementes de fraudes.

Parágrafo Único – Independente da aprovação ou rejeição, ou da existência dos indícios de fraude, o resultado do julgamento das Contas pela Câmara Municipal também deve ser remetido ao Tribunal de Contas correspondentes no prazo de dez dias, conforme art. 42, § 2º da Constituição Estadual.

Art. 178 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, sem remuneração, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 179 - Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.

Art. 180 - O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo 48 de (quarenta e oito) horas contado da decisão.

§1º - Na hipótese do disposto no parágrafo do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se até 24 (vinte e quatro) horas depois do encerramento não for devidamente fundamentado por escrito.

§2º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente poderá rever a decisão recorrida deferindo o recurso, ou, caso contrário, mantendo sua decisão deve remeter o recurso à comissão de Constituição e Justiça e redação Final.

§3º - No prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão emitirá parecer sobre o recurso.

§4º - O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação em Plenário, em discussão única.

Art. 181 - A decisão do Plenário é irrecorrível.

TITULO X
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 182 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre ele dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

§1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa;

§2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 183 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

Paragrafo Único - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedentes desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 184 - Os precedentes regimentais serão anotados em livros próprios, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.

TITULO XI
DA SANÇÃO, DO VETO E PROMULGAÇÃO

Art. 185 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias, enviado ao Prefeito que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá sancioná-la e promulgá-lo.

§1º - Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara;

§2º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação em até quarenta e oito horas pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito na forma e prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo (48 horas), e se este não a fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 186 - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial;

§2º - Recebido o veto pela Câmara, este será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras comissões;

§3º - As comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para a manifestação;

§4º - Se a Comissão Constituição e Justiça e Redação Final não se pronunciarem no prazo a indicado, a Mesa incluirá, a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente do parecer.

§5º - A Mesa convocará, de Oficio, sessão extraordinária sem remuneração para discutir o veto, se no período determinado pelo artigo não realizar sem sessão ordinária.

Art. 187 - A apreciação do veto pelo plenário será feita em única discussão e votação. A discussão se fará em bloco e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 188 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantida o veto que não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação Pública.

Parágrafo Único - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no caput deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação.

Art. 189 - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão enviadas ao Prefeito para promulgação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Se não o fizer no prazo estipulado, o Presidente da Câmara a promulgará no mesmo prazo. E se este também não o fizer, caberá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 190 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 191 - A fórmula para promulgação da lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte: ***"O Presidente da Câmara Municipal de Varjota-CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte.. (lei, decreto legislativo ou resolução)".***

TÍTULO XII
DAS INFORMAÇÕES

Art. 192 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, bem como qualquer Secretário quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§1° - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.

§2º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para prestar as informações, sendo o pedido sujeito à aprovação do Presidente.

Art. 193 - Os pedidos de informações podem ser reiterados se não satisfazem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

TÍTULO XIII
DA POLÍTICA INTERNA

Art. 194 - Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar a força necessária para esse fim.

Art. 195 - Qualquer cidadão, servidor da Câmara, pode ter acesso ás dependências da Câmara e aos seus anexos, bem como na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - Apresentar-se decentemente trajado;

II - Não porte arma de fogo ou arma branca;

Ill - Conserve-se em silêncio, durante os trabalhos;

IV - Respeite os Vereadores e servidores;

V - Atenda as determinações da Mesa;

VI - Não interpele os Vereadores.

§1º - Pela inobservância desses deveres, os assistentes poderão ser obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º - O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 196 - No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os vereadores, servidores em serviço, convidados, um assessor parlamentar por vereador, e um representante da imprensa falada e escrita credenciado junto à presidência.

§1° - Os vereadores, assessores, servidores, convidados e representantes da imprensa, só adentrarão ao Plenário em sessões ordinárias, extraordinárias ou especiais em traje de passeio completo.

§2º - Cada jornal e emissora solicitará a presidência credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística, radialista ou de televisão.

§3º - O acesso ao Plenário dos funcionários e dos representantes de imprensa deverá estar decentemente trajado e com crachás de identificação.

TÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 197 - Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 198 - Os prazos previstos neste regimento, quando não mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 199 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VARJOTA
UNIDOS PELA FORÇA DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Varjota, Estado do Ceará, "Plenário Antônio Garrone de Farias", aos 16 dias do mês de Dezembro do ano de 2025.

FRANCISCO ROBERTO LIRA DE FARIAS
Presidente

DJANDIRA V. CARNEIRO DE OLIVEIRA
1ª Secretária

FRANCISCO RÉGIO NOBRE XIMENES
1º Vice-Presidente

FRANCISCO EUDES ALVES MESQUITA
2º Secretário

ANA PATRICIA SOUSA XIMENES
2ª Vice-Presidente